

**CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE TV POR ASSINATURA VIA
SATÉLITE – CONTRATAÇÃO DIRETA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PROCESSO Nº 0002993-78.2023.6.21.8000

DECISÃO DE DISPENSA – Despacho SOF – Doc. SEI nº 1681203

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES

1.1. São partes deste Contrato:

1.1.1. **SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, com sede na Av. Doutor Chucri Zaidan, nº 920, Torre I, 16º andar, Market Place Tower, Vila Cordeiro, São Paulo/SP, CEP 04.583-904, inscrita no CNPJ sob n.º 00.497.373/0001-10 e Inscrição Estadual nº 114.454.231.119; e com filial na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº. 1000, Santana de Parnaíba, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 00.497.373/0043-79, neste ato representada por **EVANDRO MARCHETTO FERREIRA**, Engenheiro, RG: 26.625.852-2, CPF: 284.599.458-39; e **PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO**, Contador, RG: 22.901.645, CPF: 284.021.168-84, e, com endereço profissional Av. Doutor Chucri Zaidan, 920 Market Place Tower, Torre I - 16º andar, Vila Cordeiro, São Paulo, SP, doravante simplesmente “SKY”; e,

1.1.2. **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Duque de Caxias, nº 350, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-280, inscrita no CNPJ sob n.º 05.885.797/0001-75 e, neste ato representado por **ANA GABRIELA DE ALMEIDA VEIGA**, brasileira, servidora pública federal, CPF: 934.271.580-04, com endereço profissional na Rua Sete de Setembro, nº 730, Edifício Assis Brasil, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190, nos termos da Portaria TRE-RS P nº 1784/2023, doravante simplesmente “CONTRATANTE”;

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente Contrato está previsto na hipótese de contratação por dispensa de licitação, prevista no artigo 75, inciso II, da lei 14.133 de 2021 e é instruído pela documentação, e em observância aos requisitos legais nela previstos.



CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE TV POR ASSINATURA VIA SATÉLITE – CONTRATAÇÃO DIRETA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS APLICÁVEIS

3.1. No que respeita à prestação de serviços objeto deste CONTRATO, aplicam-se, especialmente, as seguintes normas:

3.1.1. Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 (simplesmente “Lei n.º 14.133 /2021”) sendo a única vigente a partir de 01 de abril de 2023;

3.1.2. Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (simplesmente “Decreto-Lei n.º 4.657/1942”).

3.1.3. Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011 (simplesmente “Lei n.º 12.485/2011”).

3.1.4. REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO (SEAC), APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 581, de 26 de março de 2012 do Conselho Diretor da Anatel (simplesmente “Resolução n.º 581/2012”).

3.1.5. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (simplesmente “Lei nº 13.303/2016”).

3.2. Aplica-se integralmente ao presente Contrato, no que couber, o contrato **Condições Gerais de Assinatura SKY**, disponível no website da SKY <www.sky.com.br/contratos>.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

4.1. As Partes estabelecem que, as despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício fiscal de 2024 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 70021 – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G. DO SUL

Fonte: 1000000000

Natureza da Despesa: 339039

Plano Interno: ADM ASSINA

Programa de Trabalho: 167795



CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE TV POR ASSINATURA VIA SATÉLITE – CONTRATAÇÃO DIRETA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3

4.2. Cabe ao CONTRATANTE informar à SKY as eventuais atualizações ou modificações das dotações orçamentárias no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da sua efetivação.

4.3. A presente contratação encontra-se formalizada pelo Ato de Dispensa e Processo de aquisição de serviços supramencionados, os quais estão Anexos, e fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os fins.

4.4. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei n.º 14.133/2021.

4.5. Neste ato, o CONTRATANTE indica como seus Representantes (os “Representantes”), dotados de poderes constituídos para representar e gerir o presente Contrato em nome da CONTRATANTE:

(a) Sra. **ANA GABRIELA DE ALMEIDA VEIGA**, brasileira, servidora pública federal, CPF: 934.271.580-04, com endereço profissional na Rua Sete de Setembro, nº 730, Edifício Assis Brasil, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190, nos termos da Portaria TRE-RS P nº 1784/2023, o qual faz parte integrante do presente Contrato; e

4.6. Serão desconsideradas quaisquer solicitações que impliquem em alteração do objeto contratado cuja solicitação não tenha sido elaborada pelos Representantes citados na Cláusula 4.5. acima.

CLÁUSULA QUINTA - OBJETO DO CONTRATO

5.1. Constitui objeto deste Contrato a Prestação de serviços de TV por assinatura via satélite, através de transmissão e recepção de sinais de áudio e televisão, mediante remuneração, fornecidos pela SKY ao CONTRATANTE, nos seguintes termos e condições:



**CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE TV POR ASSINATURA VIA
SATÉLITE – CONTRATAÇÃO DIRETA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Quantidade – Pontos	Plano de Serviço	Valor Mensal
02	TOP II	R\$ 200,90
02	TOP II	R\$ 200,90

5.2. A CONTRATANTE declara que o objeto deste Contrato está aderente ao teor do Termo de Referência da aquisição do serviço, formalizado sob nº **COINP 08/2023 - Doc. SEI nº 1647550**, o qual é Anexo e faz parte integrante do presente Contrato.

5.3. Os serviços objeto do presente Contrato são prestados ao CONTRATANTE de forma contínua de modo que o pagamento pelos serviços será devido independentemente do tempo de utilização em cada mês.

5.4. O CONTRATANTE está ciente de que poderá haver variação no pacote de canais e que a alteração, inclusão ou exclusão de canais fazem parte da natureza dos serviços prestados, gerando direito a solicitar o cancelamento do pacote de canais contratado, sem ônus adicionais, devendo apenas pagar os valores até então devidos pela prestação dos serviços aqui avençados, nos termos da Resolução nº 488/2007 da Anatel.

5.5. Caso o CONTRATANTE, por meio de seu representante, constituído nos termos da Cláusula 4.5., efetue solicitações de eventos PAY-PER-VIEW ou conteúdo A LA CARTE, os valores correspondentes à compra destes eventos serão cobrados por meio de extrato mensal enviado para o endereço de cadastro, e o CONTRATANTE deverá garantir que a dotação orçamentária apresentada, ou que venha a ser apresentada, cubra tais gastos adicionais.

5.6. Caso haja continuidade do presente Contrato após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, haverá reajuste automático do preço das mensalidades, com base no IGP-M, ou outro indexador que venha a substituí-lo, devendo as partes formalizar a renovação contratual por meio de Termo Aditivo, contendo Nota de Empenho anexa que seja correspondente ao período renovado e ao preço reajustado.

5.6.1. Quando aplicável, o preço ajustado inclui todos os impostos, taxas e contribuições vigentes no decorrer da prestação do serviço.



CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE TV POR ASSINATURA VIA SATÉLITE – CONTRATAÇÃO DIRETA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

5.6.2. Sempre que permitido pela legislação, qualquer alteração nas alíquotas destes tributos, majoração e criação de novos impostos, taxas, contribuições poderão implicar na variação proporcional dos preços contratados, de modo a se restabelecer o equilíbrio contratual, o que será devidamente comunicado pela SKY.

5.7. O atraso no pagamento da mensalidade acarretará a incidência de multa moratória no valor de 2% sobre o principal, acrescida de juros de 1% ao mês, e correção monetária com base no IGP-M, pro rata die, ou outro indexador que venha a substituí-lo.

5.8. A SKY notificará o CONTRATANTE, e, permanecendo a inadimplência, a SKY suspenderá parcialmente a prestação dos serviços, nos termos do Regulamento Geral dos Direitos dos Consumidores dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 632/2014 (“RGC-Anatel”). Após 30 (trinta) dias de suspensão parcial, a SKY poderá suspender totalmente a prestação dos serviços. Após 30 (trinta) dias de suspensão total dos serviços, a SKY poderá rescindir o Contrato, com amparo no art. 137, § 2º inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021, cabendo ao CONTRATANTE a efetivação dos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, na forma do art. 138, § 2º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, assim como, devolver os equipamentos recebidos em comodato ou locação ao término ou rescisão do Contrato, garantindo à SKY acesso a todos os comômodos, salas, ambientes necessários à realização da desinstalação dos serviços em data e hora acordada entre as Partes.

CLÁUSULA SEXTA – INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E VISTORIA

6.1. A instalação de quaisquer equipamentos para a recepção dos sinais deverá ser agendada pelo CONTRATANTE junto à SKY e deverá ser realizada nos locais indicados pelo CONTRATANTE.

6.2. A instalação dos equipamentos pela SKY fica condicionada à prévia existência e preparação das condições e infraestrutura, em especial as instalações no endereço indicado pelo CONTRATANTE, incluindo quantidade de televisores suficiente para recepção dos sinais. Nesse sentido, não incumbe a SKY qualquer providência não relacionada à própria instalação dos equipamentos.



CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE TV POR ASSINATURA VIA SATÉLITE – CONTRATAÇÃO DIRETA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.3. O CONTRATANTE deverá garantir a presença de um funcionário ou pessoa por ele indicado para acompanhar e facilitar o acesso pela SKY, através de seus prepostos ou empresas cadastradas à SKY.

6.4. Por força do art. 4º do RGC-Anatel, a SKY poderá realizar vistorias, com ou sem agendamento prévio, para checar a conformidade da distribuição dos sinais em condições técnicas adequadas.

6.5. Cabe ao CONTRATANTE franquear acesso a todos os comômodos, salas, ambientes necessários à realização da vistoria citada no item 6.4. acima.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.2. O presente Contrato só poderá ser renovado mediante Termo Aditivo assinado entre as Partes, com a apresentação pela CONTRATANTE de Nota de Empenho, e/ou outro documento que demonstre o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica referente ao novo período de vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

8.1. Os acréscimos e supressões ao objeto contratado devem ser processados conforme previsto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. As sanções deverão obedecer às disposições da Lei 14.133/2021 e também o Decreto-Lei n.º 4.657/1942, sem prejuízo da utilização supletivamente, dos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado sendo que a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a SKY, observando-se o procedimento



CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE TV POR ASSINATURA VIA SATÉLITE – CONTRATAÇÃO DIRETA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

previsto na Lei 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

9.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções em desfavor da SKY, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, bem como as determinações do Decreto-Lei n.º 4.657/1942 contidas a partir do artigo 20 e seguintes.

9.3. Apenas poderão ser aplicadas as sanções previstas expressamente na Lei n.º 14.133/2021, sendo certo que a penalidade de multa não poderá ultrapassar o valor mensal do Contrato em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO APLICÁVEL

10.1. Fica eleito o Foro a Sede da Administração como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, da qual se processará nos termos do art. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

12.1. Em caso de divergência entre o Contrato e seus Anexos, prevalecerá o disposto no Contrato.

12.2. A SKY declara que cumpre integralmente com suas obrigações legais de natureza ambiental, fiscal, trabalhista e previdenciária e se responsabiliza pelo cumprimento das normas trabalhistas, previdenciárias e fiscais pertinentes aos seus empregados, prepostos e demais colaboradores, devendo efetuar todos os recolhimentos e descontos legais.

12.3. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.



**CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE TV POR ASSINATURA VIA
SATÉLITE – CONTRATAÇÃO DIRETA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

E, por estarem justas e acertadas, obrigando-se por si e por seus sucessores, assinam as Partes o presente instrumento, por meio digital, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2024.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

ANA GABRIELA DE ALMEIDA VEIGA
Diretora-Geral da Secretaria do Tribunal

SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA.

Nome: EVANDRO MARCHETTO FERREIRA
Cargo: DIRETOR EXECUTIVO DE VENDAS

Nome: PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO
Cargo: DIRETOR DE CONTROLADORIA

Testemunha CONTRATANTE:

1. _____

Nome:

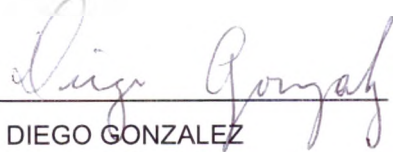
RG:

CPF/ME:



**CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE TV POR ASSINATURA VIA
SATÉLITE – CONTRATAÇÃO DIRETA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Testemunha SKY:

2. 

Nome: DIEGO GONZALEZ

RG: 24.723.812-0

CPF/ME: 293.290.588-09



**CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE TV POR ASSINATURA VIA
SATÉLITE – CONTRATAÇÃO DIRETA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

ANEXO I

1. Fazem parte deste Contrato os seguintes anexos, totalmente aplicáveis salvo no que conflitar com o presente Contrato e com as leis aplicáveis às contratações públicas:

I	Descrição do Plano: <ul style="list-style-type: none">• ASSINATURA 01: TOP II, TOTAL DE CANAIS 232, SKY ASSISTÊNCIA PREMIUM - R\$ 21,00, 02 SKY HDTV ZAPPER, 01 ASSINATURA, 02 PONTOS DE RECEPÇÃO DAS ASSINATURAS;• ASSINATURA 02: TOP II, TOTAL DE CANAIS 232, SKY ASSISTÊNCIA PREMIUM - R\$ 21,00, 02 SKY HDTV ZAPPER, 01 ASSINATURA, 02 PONTOS DE RECEPÇÃO DAS ASSINATURAS.
II	Ato de Dispensa nº Despacho SOF – Doc. SEI nº 1681203
III	Termo de Referência nº COINP 08/2023 - Doc. SEI nº 1647550
IV	Nota de Empenho nº 2024NE000159
V	Condições Gerais de Assinatura SKY , disponível no website SKY < www.sky.com.br/contratos >
VI	Portaria TRE-RS P nº 1784/2023

